



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.323 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 12.543, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE INTENÇÕES DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE QUATRO MESES A CINCO ANOS E DAS QUE COMPLETAREM SEIS ANOS APÓS TRINTA E UM DE MARÇO, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.543, de 28 de fevereiro de 2018, que “Dispõe sobre o cadastro de intenções de matrícula de crianças de quatro meses a cinco anos e das que completarem seis anos após trinta e um de março, nos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Poços de Caldas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 4º A criança será inscrita em cadastro cronológico de intenções de matrícula nos Centros de Educação Infantil localizados na região de sua residência, de modo a garantir o direito da criança à educação infantil.(NR)

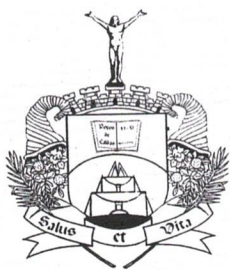
Parágrafo único. Não é permitida a escolha do Centro de Educação Infantil para inscrição de intenção de matrícula, e vedada a prática de atos que direcionem a matrícula da criança para a unidade pretendida pelos responsáveis legais.(NR)

Art. 5º Na hipótese de não aceite, no ato da convocação para a matrícula, a inscrição para intenção de matrícula será cancelada.(NR)

Parágrafo único. No momento da não aceitação prevista no *caput* deste artigo, o responsável legal da criança poderá solicitar nova inscrição de intenção de matrícula, observadas as disposições do Capítulo I deste Decreto.(AC)

“(…)

Art. 10 As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula pela ordem cronológica das intenções de matrícula, observada a região em que sua residência está localizada.(NR)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.323 - fl. 2 /

Parágrafo único. Excepcionalmente, a criança poderá ser inscrita para intenção de matrícula na região em que seus responsáveis legais exerçam atividade remunerada, mediante comprovação documental do local de trabalho e desde que não haja criança com residência na região aguardando vaga.(AC)

(...)

Art. 14 Somente serão autorizadas transferências de matrícula entre Centros de Educação Infantil localizadas na mesma região da residência da criança.(NR)

§ 1º Os pedidos de transferências terão prioridade sobre as inscrições de intenção de matrícula em lista de espera, mas somente serão autorizadas se a criança estiver com frequência regular na unidade de origem e se houver vaga na unidade de destino, além de inviabilidade da manutenção da criança na unidade de origem.(NR)

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, a transferência somente será autorizada entre Centros de Educação Infantil localizados na região em que os respectivos responsáveis legais exerçam atividade remunerada.(NR)

(...)"

Art. 2º As intenções de matrículas já cadastradas e ainda não contempladas estarão submetidas ao disposto no presente Decreto a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JULHO DE 2023.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

  
MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação